



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 012/90 DE 18/08/1990 EDIÇÃO Nº 1328 DATA: 30 / 05 / 2012

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 298/2012

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PASSAGEM PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas legais.

Faz saber que, Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Passagem/PB, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 3º do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Passagem/PB, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

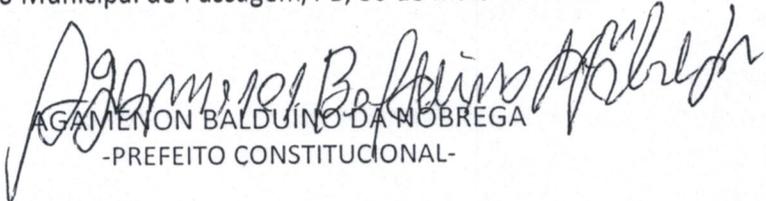
§ 1º- Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

§ 2º- O disposto no **caput** deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem/PB, 30 de maio de 2012.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-